

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/SMS. G/2018

PROCESSO SEI 6018.2018/0052885-4

PARTICIPES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANES.

OBJETO EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS, MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, Fonte 00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo **Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada **SECRETARIA** e a **SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANES** inscrita no CNPJ nº 61.590.410/0001-24 situada na Rua D^a Adma Jafet, nº 91 São Paulo, neste ato representado por **FERNANDO ANDREATTA TORELLY**, Diretor executivo, RG nº [REDACTED] SSP/RS, CPF nº [REDACTED] denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em face do despacho exarado – SEI 012255911, publicado no DOC de 02/11/2018, pág. 106, celebram o presente Termo de Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por finalidade formalizar a realização do "PROJETO ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS, MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, com as ações técnicas avaliadas e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação, que tem por objeto ofertar consultas pediátricas nas especialidades de obesidade e otorrinolaringologia, cirurgias de oncomastologia e ainda realizar exames de ultrassonografia".

O Projeto será realizado em unidades da CONVENIADA, nos seguintes locais:

- Consultas nas áreas de atendimento à obesidade infantil e otorrinolaringologia na Rua Peixoto Gomide, nº 337 – Bela Vista, São Paulo/SP;
- As cirurgias na Rua Adma Jaffet, nº 91 – Bela Vista, São Paulo/SP;
- Os exames ultrassonográficos serão executados na Rua Itararé, nº 303 – Bela Vista, São Paulo/SP.



As partes poderão, mediante regular Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da SECRETARIA, incluir ações no projeto, mediante justificativas aprovadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente projeto os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades de saúde, **exclusivamente** pelo Sistema SIGA, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II.** O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS se dará sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III.** A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste Projeto.
- IV.** A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Projeto.
- V.** A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI.** A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS. Quando necessária, a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, se dará em conjunto com a SECRETARIA.
- VII.** O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste projeto.
- VIII.** A educação permanente de recursos humanos.
- IX.** O aprimoramento da atenção à saúde.
- X.** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- XI.** Em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente ajuste, as partes deverão pactuar acordo de cooperação técnica visando o intercâmbio de protocolos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Projeto, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, previstos no Projeto, destacando-se os seguintes quesitos:

- a)** Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;



- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- e) Materiais e Equipamentos,
- f) Serviços de enfermagem;
- g) Serviços gerais;
- h) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- i) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, constante do projeto, objeto do presente instrumento.

II. Da SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste Projeto à CONVENIADA, conforme Cláusulas Oitava e Nona deste ajuste.
- b) Controlar e avaliar as ações e os serviços financiados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) Analisar os atendimentos e relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante do projeto, objeto do presente instrumento, deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços objeto deste projeto.
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade.

O Plano de Trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo sempre ser objeto de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a registrar no **Sistema CIHA - Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial** do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados, conforme previsto no Plano de Trabalho, encaminhando mensalmente à Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS desta Secretaria, conforme cronograma estabelecido.

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes e os serviços ora pactuados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste projeto, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I.** Membro de seu corpo clínico;
- II.** Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III.** Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no **item III** do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste projeto, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo quinto. A eventual mudança de endereço do local de realização do presente Projeto será imediatamente comunicada à SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sexto. Na hipótese de que trata o Parágrafo quinto, a SECRETARIA poderá rever as condições deste projeto ou rescindi-lo.

Parágrafo sétimo. A CONVENIADA deverá notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados e com a devida atualização do CNPJ.



Parágrafo oitavo. A CONVENIADA obriga-se a informar à SECRETARIA as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo nono A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo dez. A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo onze. A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

Parágrafo doze. A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto.

Parágrafo treze. A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

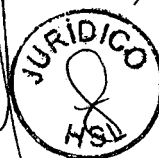
Parágrafo quatorze. A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo quinze. A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades mensais ou a qualquer tempo, sempre que solicitado pela SECRETARIA.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH

Parágrafo dezesseis: A CONVENIADA fica obrigada ao uso do Sistema SIGA - Saúde. A obrigatoriedade do uso do Sistema SIGA - Saúde se aplica aos módulos homologados e aprovados pela(s) área(s) técnica(s) gestora(s) do módulo e após a capacitação dos usuários. É obrigatório o uso dos Módulos: Agenda Local, Agenda Regulada, Fila de Espera e Registro do Atendimento Reduzido com todas as suas funcionalidades.

Parágrafo dezessete: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Coordenadoria de Regulação.



Parágrafo dezoito: A Conveniada deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste projeto é de responsabilidade exclusiva da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela SECRETARIA.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste projeto por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços financiados, mediante análise do cumprimento de metas, verificado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo primeiro. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMS, do valor total estimado em **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), que serão repassados em parcelas mensais de até **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) de acordo com a apuração do cumprimento de metas, verificada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, pactuada entre as partes, conforme **Anexo I**.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes deste projeto correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, Fonte 00.

Parágrafo quinto: É vedada a utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA em finalidade diversa da estabelecida no projeto que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo sexto: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Parágrafo sétimo: Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela CONVENIADA ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste projeto se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A Conveniada enviará mensalmente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, o Relatório de Execução do Projeto, contendo as atividades desenvolvidas, destacando o comparativo de metas físicas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo segundo. A Conveniada se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - **CIHA** ou outros sistemas porventura solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo terceiro. A CONVENIADA disponibilizará e registrará todos os atendimentos realizados no Sistema SIGA, que será o meio oficial para apuração do cumprimento de metas, verificada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal.

Parágrafo quarto. A SECRETARIA, após o recebimento dos relatórios de acompanhamento e avaliação, **com parecer técnico conclusivo**, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta, da CONVENIADA, específica para esse fim, no Banco do Brasil, **Agência 1911-9 Conta corrente nº 8294-5.**

Parágrafo quinto. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convenio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo sexto. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

Parágrafo sétimo: A CONVENIADA deverá manter a guarda de documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação fiscal vigente;



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente projeto será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

Parágrafo segundo. A SECRETARIA poderá realizar a qualquer tempo, visita técnica às instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem autorização da SECRETARIA, poderá ensejar a rescisão deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela SECRETARIA, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Sistema Único de Saúde, ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste projeto.

Parágrafo quinto. A CONVENIADA facilitará a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO

Parágrafo primeiro. Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas.
- II - Propor readequação das metas pactuadas, de recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

Parágrafo segundo: O relatório técnico mensal de acompanhamento e avaliação será formalizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONVENIADA.

O relatório técnico mensal de acompanhamento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas.
- c) análise do cumprimento das metas quali-quantitativas pactuadas.
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENIENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A denúncia do presente Convênio pela PROPONENTE obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e de vigência desta Parceria será de 15 (quinze) meses, **tendo por termo inicial a data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, ficando condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Eventuais novas prorrogações obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser precedidas de manifestação conclusiva sobre a necessidade de continuidade do ajuste com a referida Conveniada.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente projeto será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto do Convênio.

Para aprovação das alterações os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- I.** Do interesse público na alteração proposta
- II.** Da capacidade técnica operacional da Conveniada para cumprir a proposta
- III.** Da existência de dotação orçamentária para a execução da proposta.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO.

Para a execução deste projeto, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste projeto, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente projeto será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



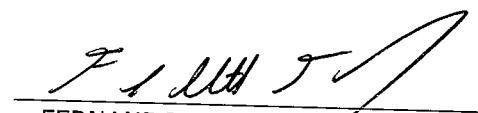
CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria SECRETARIA ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

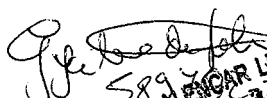
E por estarem às partes justas e Conveniadas, firmam o presente projeto em 01(uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


FERNANDO ANDREATTA TORELLY
SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

Testemunhas:


589
GICLENE ALINE
3392







ANEXO I - PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL - 2018

Nome da Instituição - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNES: 2079127

ÁREA	META FÍSICA	PARÂMETRO PARA PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Atenção à Saúde I	Realizar 10 cirurgias em Onco-Mastologia/mês	De 08 a 10 cirurgias realizadas - 25 pontos De 05 a 07 cirurgias realizadas - 15 pontos Abaixo de 05 cirurgias realizadas - não pontua	Relatório de Regulação de Procedimentos Eletivos	25
	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 40 consultas médicas/mês, na especialidade de Onco-Mastologia.	De 36 a 40 consultas ofertadas - 25 pontos De 32 a 35 consultas ofertadas - 15 pontos De 28 a 31 consultas ofertadas - 10 pontos Abaixo de 28 consultas ofertadas - não pontua	Relatório BI/SIGA	25
	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 196 consultas médicas/mês, nas especialidades de Obesidade Infantil e Otorrinolaringologia pediátrica.	De 176 a 196 consultas ofertadas - 20 pontos De 157 a 175 consultas ofertadas - 10 pontos De 137 a 156 consultas ofertadas - 05 pontos Abaixo de 136 consultas ofertadas - não pontua	Relatório BI/SIGA	20
	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 3.200 exames de Ultrassonografia/mês.	De 2.880 a 3.200 exames realizados - 20 pontos De 2.560 a 2.879 exames realizados - 10 pontos De 2.240 a 2.559 exames realizados - 05 pontos Abaixo de 2.239 exames realizados - não pontua	Relatório BI/SIGA	20
	Atender ao disposto na Portaria 349/2015-SMS. G, de 10 de abril de 2015	Atendeu - 10 pontos Não atendeu - não pontua	Relatório BI/SIGA	10
Total			Total	100

Os recursos para financiamento do presente serão repassados mensalmente, segundo Alcance de Metas de Produção apuradas no Sistema BI/SIGA, conforme pontuação apurada pela comissão de acompanhamento:

PONTUAÇÃO	REPASSE
ACIMA 85 PONTOS	100%
70-84 PONTOS	80%
50-69	60%
30-49	40%
10-29	20%
ABAIXO 10 PONTOS	5%

Nome da Instituição - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNES: 2079127

Especialidade		1ª consultas disponibilizadas no SIGA/mês	Retorno	Total
Pediatria	Consulta Obesidade	40	28	68
	Consulta de Otorrinolaringologia	64	64	128
	Consulta Multiprofissional	292		
	Atividade em grupo	720		
Total Pediatria		1208		

Especialidade	1ª consultas disponibilizadas no SIGA/mês
Consulta em Onco Mastologia	40
Total	40

Cirurgias em Onco Mastologia	Quantidade de cirurgias/mês
Cirurgias mastectomia + reconstrução imediata	10
Total	10



Nome da Instituição - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNES: 2079127

SADT	Exames disponibilizados no SIGA/mês
Ultrassom Geral	2.840
Ultrassom Fetal (*)	160
Ultrassom Doppler (**)	200
Total	3.200

(*)

US Morfológico Obstétrico: 1º trim. (11 a 14 sem.), 2º trim (20 a 24 sem.) e 3º (28 a 32 sem.)

Fora do período será realizado US obstétrico

(**)

Doppler de MMII/ MMSS arterial e venoso - serão considerados 4 exames

Doppler de artérias ilíacas e aorta - serão considerados 2 exames

Doppler de veia cava inferior e ilíacas - serão considerados 2 exames

